



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1485 DE 27 DE AGOSTO DE 2024

INDICADOR DE QUALIDADE DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA METRÔRIO – LINHAS 1 E 2 - SEGUNDO SEMESTRE DE 2019

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta na instrução técnica do Processo Regulatório SEI-220008/000829/2023, pela maioria dos Conselheiros votantes, vencido o voto do Conselheiro Relator Vicente Loureiro,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer a ocorrência de descumprimento contratual sujeito à sanção, no que se refere ao tema do presente feito, INDICADOR DE QUALIDADE DE SERVIÇO – LINHAS 1 E 2 - SEGUNDO SEMESTRE DE 2019 da Concessionária MetrôRio, haja vista que o IQS atingido pela Concessionária, foi de 8,09 (Oito inteiros e nove centésimos), o qual encontra-se abaixo do limite estabelecido pelo Anexo VII do Sexto Termo Aditivo, que é de 8,2 (oito inteiros e dois décimos);

Art. 2º - Aplicar a Concessionária MetrôRio a **multa no valor equivalente a 0,1% (um décimo) do faturamento do exercício anterior**, por não atingimento dos índices de qualidade conforme constante no balanço do último exercício social e de acordo com a Cláusula Décima Nona do Sexto Aditivo do Contrato de Concessão, em seu §3º;

Art. 3º - Oficiar a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana do Estado do Rio de Janeiro - SETRAM, na qualidade de representante do Poder Concedente, sobre a urgente necessidade de estabelecimento de novos indicadores de qualidade e segurança do serviço por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão;

Art. 4º – Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados. É como voto, Senhores Conselheiros.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2024.

MURILO LEAL
Conselheiro Prolator do Voto Vencedor

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator
(Voto vencido)

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Rio de Janeiro, 04 setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 05/09/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 05/09/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 05/09/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 06/09/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 06/09/2024, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **82539974** e o código CRC **2F39513A**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000829/2023

SEI nº 82539974

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

Art. 2º - Oficiar a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana do Estado do Rio de Janeiro - SETRAM, na qualidade de representante do Poder Concedente, sobre a urgente necessidade de estabelecimento de novos indicadores de qualidade e segurança do serviço por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2024

MURILO LEAL
Conselheiro Prolator do Voto Vencedor

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator
(Voto vencido)

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2592800

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1483
DE 27 DE AGOSTO DE 2024

INDICADOR DE QUALIDADE DE SERVIÇOS -
IQS - 1º SEMESTRE DE 2023 - METRÔRIO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta na instrução técnica do Processo Regulatório SEI-220008/000798/2023, pela maioria dos Conselheiros votantes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer a não ocorrência de descumprimento contratual sujeito à sanção, no que se refere ao tema do presente feito, INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS - MARÇO DE 2023, haja vista que o IQS atingido pela Concessionária, foi de 8,3 (oito inteiros e três décimos), o qual encontra-se acima do limite estabelecido pelo Anexo VII do Sexto Termo Aditivo, que é de 8,2 (oito inteiros e dois décimos).

Art. 2º - Oficiar a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana do Estado do Rio de Janeiro - SETRAM, na qualidade de representante do Poder Concedente, sobre a urgente necessidade de estabelecimento de novos indicadores de qualidade e segurança do serviço por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2024

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
(Voto vencido)

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2592801

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1484
DE 27 DE AGOSTO DE 2024

CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S/A - INDICADORES DE QUALIDADE DE SERVIÇO (IQS) - SETEMBRO DE 2019 - AUSÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - INAPLICABILIDADE DE PENALIDADE À CONCESSIONÁRIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI-220008/000828/2023 e os fundamentos dos Votos apresentados na Sessão Regulatória, por maioria dos Conselheiros presentes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer a não ocorrência de descumprimento contratual sujeito à sanção, no que se refere ao tema do presente feito, INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS - 2º SEMESTRE/2019, haja vista que o IQS atingido pela Concessionária, foi de 8,2 (oito inteiros e dois décimos), o qual encontra-se no limite estabelecido pelo Anexo V do Terceiro Termo Aditivo.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2024

CHARLLES BATISTA
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
(Voto vencido)

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2592803

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1485
DE 27 DE AGOSTO DE 2024

INDICADOR DE QUALIDADE DE SERVIÇO DA
CONCESSIONÁRIA METRÔRIO - LINHAS 1 E
2 - SEGUNDO SEMESTRE DE 2019.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta na instrução técnica do Processo Regulatório SEI-220008/000829/2023, pela maioria dos Conselheiros votantes, vencido o voto do Conselheiro Relator Vicente Loureiro;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer a ocorrência de descumprimento contratual sujeito à sanção, no que se refere ao tema do presente feito, INDICADOR DE QUALIDADE DE SERVIÇO - LINHAS 1 E 2 - SEGUNDO SEMESTRE DE 2019 da Concessionária MetrôRio, haja vista que o IQS atingido pela Concessionária, foi de e 8,09 (Oito inteiros e nove centésimos), o qual encontra-se abaixo do limite estabelecido pelo Anexo VII do Sexto Termo Aditivo, que é de 8,2 (oito inteiros e dois décimos).

Art. 2º - Aplicar a Concessionária MetrôRio a multa no valor equivalente a 0,1% (um décimo) do faturamento do exercício anterior, por não atingimento dos índices de qualidade conforme constante no balanço do último exercício social e de acordo com a Cláusula Décima Nona do Sexto Aditivo do Contrato de Concessão, em seu §3º.

Art. 3º - Oficiar a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana do Estado do Rio de Janeiro - SETRAM, na qualidade de representante do Poder Concedente, sobre a urgente necessidade de estabelecimento de novos indicadores de qualidade e segurança do serviço por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2024

MURILO LEAL
Conselheiro Prolator do Voto Vencedor

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator
(Voto vencido)

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2592805

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1486
DE 27 DE AGOSTO DE 2024

INDICADOR DE QUALIDADE DE SERVIÇOS -
IQS - SETEMBRO DE 2023 - METRÔRIO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta na instrução técnica do Processo Regulatório SEI-100007/000099/2024, pela maioria dos Conselheiros votantes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer a não ocorrência de descumprimento contratual sujeito à sanção, no que se refere ao tema do presente feito, INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS - SETEMBRO DE 2023,

haja vista que o IQS atingido pela Concessionária, foi de 8,5 (oito inteiros e cinco décimos), o qual encontra-se acima do limite estabelecido pelo Anexo VII do Sexto Termo Aditivo, que é de 8,2 (oito inteiros e dois décimos).

Art. 2º - Oficiar a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana do Estado do Rio de Janeiro - SETRAM, na qualidade de representante do Poder Concedente, sobre a urgente necessidade de estabelecimento de novos indicadores de qualidade e segurança do serviço por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2024

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
(Voto vencido)

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2592806

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1487
DE 27 DE AGOSTO DE 2024

CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S/A - INDICADOR DE QUALIDADE DE SERVIÇO- IQS - SETEMBRO 2023 - AUSÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - INAPLICABILIDADE DE PENALIDADE À CONCESSIONÁRIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI-100007/000100/2024 e os fundamentos dos Votos apresentados na Sessão Regulatória, por maioria dos Conselheiros presentes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer a não ocorrência de descumprimento contratual sujeito à sanção, no que se refere ao tema do presente feito, INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS - 2º SEMESTRE/2023, haja vista que o IQS atingido pela Concessionária, foi de 8,7 (oito inteiros e sete décimos), o qual encontra-se acima do limite estabelecido pelo Anexo V do Terceiro Termo Aditivo.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2024

CHARLLES BATISTA
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
(Voto vencido)

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2592807

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA ESTADUAL DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
DE 09.09.2024

PROCESSO Nº SEI-070002/005007/2024 - HOMOLOGO a Concorrência Eletrônica nº 001/2024, tipo menor preço global. Objeto: Obras de Desobstrução do Canal da Barra Franca de Saquarema. ADJUDICO à empresa ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA. (30.905.111/0001-08), no valor de R\$ 10.984.901,28 (dez milhões novecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e um reais e vinte oito centavos).

Id: 2592640



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 11 de Setembro de 2024 às 02:27:02 -0300.